



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**  
**PARA ABERTURA NO DIA 09 DE JULHO DE 2012**  
**(COMÉRCIO DE RUA)**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo Presidente Substituto **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, brasileiro, casado, comerciante, cadastrado no CPF sob o nº. 825.583.538-53, assistido pela advogada **Dra. Cássia Avante Serra Bassan**, OAB/SP 253.218, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo Presidente Substituto **Sr. Alexandre Ivan dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante, cadastrado no CPF sob o nº., assistido pela advogada **Dra. Viviane Testa**, OAB/SP 250.911.

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrita: Art. 2º. A Lei nº. 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6º - A, alterada pelo ATO



DECLARATÓRIO nº. 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U. de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em **Convenção Coletiva do Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA ABERTURA NO DIA 09 DE JULHO DE 2012 NA CIDADE DE DOIS CORRÉGOS/SP,** nos termos seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As entidades sindicais acordantes firmam o presente instrumento de caráter coletivo com o escopo de autorizar o trabalho no feriado de 09 de julho de 2012, feriado estadual comemorativo ao Dia da Revolução Constitucionalista de 1.939, com horário de trabalho das 9h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As empresas pertencentes à categoria que efetuarem abertura neste feriado deverão garantir ao empregado(a) que laborar nesta data:

**Parágrafo Primeiro:** Quando do trabalho no feriado, o empregado deverá ser **COMPENSANDO COM FOLGA** em outro dia da semana do feriado, ou ser **REMUNERADO EM DOBRO**, que deverá constar em folha de pagamento no mês de agosto/2012.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de interesse das partes, deverá haver tratativa **por escrito** entre **Empregado(a)/Empregador(a)**, podendo a **folga**, nesse caso, ser concedida até o limite de 60 dias, não podendo ser inseridas em BANCO DE HORAS, nem tampouco COMPENSADAS.

**Parágrafo Terceiro:** **Um abono monetário**, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado(a) que se ativar nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado(a) que se ativar nas Empresas Ltda (Redes), que deverá constar em folha de pagamento no mês de agosto/2012.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Fica proibido o trabalho de Menores, e de Gestantes**, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo menor assistido por seus responsáveis legais.

**CLÁUSULA QUARTA –** O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.

**CLÁUSULA QUINTA –** Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.

**CLÁUSULA SEXTA –** Não poderá ser exigido dos empregados o labor de 8 (oito) horas ininterrupta sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Fica vedado transferir o(a) empregado(a) para **completar sua jornada** de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado (a).

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.

Só poderão participar da referida Convenção, as empresas que **possuírem o Termo de Adesão** fornecido pelas Entidades, conforme **Cláusula 54 da CCT**, sob pena da multa constante da Cláusula 57 da CCT.

Frisa-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a



Justiça do Trabalho. Caso haja alterações com referencia a trabalho em feriados pelos Órgãos Competentes, a presente Convenção será aditada.


As empresas representadas nesta Convenção Coletiva deverão, no que tange as contribuições descontadas dos empregados, efetuarem o devido repasse a Entidade, pois a retenção destes valores serão considerados indébitos, assim como observar e respeitar a Convenção Coletiva do Trabalho.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

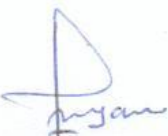
1. As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
2. Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú**, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 29 de junho de 2012.



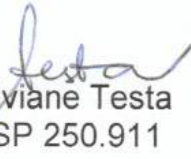
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ  
Paulo Zaccheo Filho  
Presidente Substituto  
CPF 825.583.538-53



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ  
ALEXADRE IVAN DOS SANTOS  
Presidente Substituto  
CPF 170.460.808-28



Dra. Cássia Avante Serra Bassan  
OAB/SP 253.218



Dra. Viviane Testa  
OAB/SP 250.911